



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.233, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Biblioteca Nacional e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da FBN para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) um DAS 101.5;
- c) seis DAS 101.4;
- d) cinco DAS 101.3;
- e) três DAS 101.2;
- f) um DAS 101.1;
- g) dois DAS 102.2;
- h) dois DAS 102.1;
- i) duas FCPE 101.4;
- j) dez FCPE 101.3;
- k) cinco FCPE 101.2;
- l) uma FCPE 101.1;
- m) duas FCPE 102.1;
- n) onze FG-1;

o) quatorze FG-2; e

p) treze FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a FBN:

a) um CCE 1.17;

b) um CCE 1.15;

c) quatro CCE 1.13;

d) três CCE 1.10;

e) dois CCE 1.07;

f) quatro FCE 1.13;

g) treze FCE 1.10;

h) seis FCE 1.07;

i) uma FCE 1.06;

j) cinco FCE 1.05;

k) onze FCE 1.03;

l) dezoito FCE 1.02;

m) vinte FCE 1.01;

n) três FCE 2.05;

o) duas FCE 2.02; e

p) uma FCE 3.01.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e

II - em FCE:

a) cargos em comissão do Grupo-DAS;

b) FCPE; e

c) FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto da FBN por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança no Estatuto da FBN.

Art. 6º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014:

a) os art. 1º e art. 2º;

b) os art. 4º e art. 5º;

- c) os art. 9º a art. 11; e
- d) os Anexos I a III; e
- II - o Decreto nº 8.982, de 6 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 27 de outubro de 2022.

Brasília, 10 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys
Carlos Alberto Gomes de Brito

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Fundação Biblioteca Nacional - FBN, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, instituída por meio de autorização prevista na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

Art. 2º À FBN, entidade responsável pela execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do País, compete:

I - captar, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional;

II - adotar as medidas necessárias para a conservação e a proteção do patrimônio bibliográfico e digital sob sua custódia;

III - atuar como centro referencial de informações bibliográficas;

IV - atuar como entidade responsável pelo controle bibliográfico nacional;

V - ser depositária dos acervos que compõem a coleção memória bibliográfica e documental nacional e assegurar o cumprimento da legislação relativa ao depósito legal na FBN; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

VI - registrar obras intelectuais e averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor;

VII - promover a internacionalização e a difusão da literatura brasileira e do autor brasileiro; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

VIII - fomentar a produção de conhecimento por meio de pesquisa, elaboração e circulação bibliográficas com base no acervo da FBN; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

IX - participar de fóruns nacionais e internacionais na área de livro, leitura, literatura e bibliotecas para a valorização da cultura nacional; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

X - desenvolver pesquisas e implementar estratégias de preservação analógica e digital para o acervo da FBN; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

XI - atuar como o centro nacional de permuta bibliográfica e exercer as suas competências na execução do Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico, nos termos do disposto no Decreto nº 20.529, de 16 de outubro de 1931; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

XII - pesquisar, identificar e resgatar acervos bibliográficos e documentais referenciais para a cultura nacional existentes em território estrangeiro; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

XIII - cooperar com instituições nacionais e internacionais em temas intrínsecos à missão institucional da FBN; e [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

XIV - prestar assessoramento técnico na identificação, no processamento e na preservação de acervos bibliográficos e documentais no território nacional. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A FBN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Diretoria Colegiada;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da FBN: [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

a) Gabinete; e [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

b) Diretoria-Executiva; [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna; e

c) Coordenação-Geral de Planejamento e Administração; e

IV - órgãos específicos singulares:

a) Centro de Cooperação e Difusão;

b) Centro de Processamento e Preservação;

c) Centro de Coleções e Serviços aos Leitores;

d) Centro de Pesquisa e Editoração;

e) Biblioteca Euclides da Cunha; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

f) Escritório de Direitos Autorais; e [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

g) Escritório do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac. [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I **Do órgão colegiado**

Art. 4º A FBN será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta pelos seguintes membros:

- I - o Presidente da FBN;
- II - o Diretor-Executivo; e
- III - cinco Coordenadores-Gerais.

§ 1º A Diretoria Colegiada se reunirá:

- I - em caráter ordinário, mediante convocação do Presidente da FBN; e
- II - em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente da FBN ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de, no mínimo, quatro membros, dentre eles o Presidente da FBN, e deliberará por maioria simples. [Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024](#)

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da FBN terá o voto de qualidade.

§ 4º O Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto, quando convocados pelo Presidente da FBN.

§ 5º É facultada a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de servidor efetivo lotado e em exercício na FBN nas reuniões da Diretoria Colegiada.

§ 6º O servidor de que trata o § 5º será eleito pelos servidores lotados e em exercício na FBN, juntamente com o suplente, para mandato de dois anos, nos termos do regimento interno da FBN.

Art. 5º À Diretoria Colegiada compete:

- I - estabelecer a política institucional, as diretrizes e as estratégias da FBN;
- II - apreciar os assuntos submetidos pelo Presidente da FBN ou pelos demais membros da Diretoria Colegiada;
- III - deliberar sobre remuneração relativa a serviços, aluguéis, ingressos, produtos e operações;
- IV - aprovar o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada do relatório de atividades da FBN;
- V - aprovar a contratação de empréstimos e de outras operações de que resultem obrigações para a FBN;
- VI - aprovar o plano estratégico, a proposta orçamentária, os planos anual e plurianual e as suas reformulações;
- VII - aprovar atos que importem em alienação ou oneração de bens patrimoniais da FBN, inclusive imóveis; e
- VIII - aprovar o programa de formação, treinamento e capacitação técnica dos profissionais da FBN.

Seção II

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da Fundação Biblioteca Nacional

(Denominação da seção com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024)

Art. 6º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Presidente da FBN em sua representação política e social;
- II - ocupar-se das relações públicas e institucionais;
- III - redigir os atos oficiais do Presidente da FBN e publicá-los no meio de comunicação adequado;
- IV - acompanhar os projetos de interesse da FBN em tramitação no Congresso Nacional;
- V - atender às demandas formuladas pelo Ministro de Estado da Cultura; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024)
- VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social da FBN;
- VII - promover a divulgação das atividades da FBN nos meios de comunicação em âmbitos local e nacional; e
- VIII - supervisionar as atividades de ouvidoria.

Art. 6º-A À Diretoria-Executiva compete:

- I - auxiliar o Presidente da FBN na implementação das atividades de competência da instituição;
- II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do plano de ação da FBN;
- III - planejar, orientar e supervisionar a implementação de ações de tecnologia da informação da FBN;
- IV - planejar, articular e supervisionar a elaboração de informações e relatórios gerenciais para a tomada de decisões e o planejamento institucional; e
- V - supervisionar as atividades do Escritório de Direitos Autorais, da Biblioteca Euclides da Cunha e do Escritório do Pronac. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024)

Seção III

Dos órgãos seccionais

Art. 7º À Procuradoria Federal junto à FBN, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente a FBN, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
- II - orientar a execução da representação judicial da FBN, quando sob responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
- III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FBN e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FBN, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 8º À Auditoria Interna compete:

I - realizar ações de auditoria sobre os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da FBN;

II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais e para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão;

III - realizar auditorias sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob a responsabilidade da FBN;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da FBN e sobre as tomadas de contas especiais;

V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área da Auditoria Interna, em conjunto com as demais unidades da FBN;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e do Tribunal de Contas da União; e

VII - elaborar o plano anual de atividades da Auditoria Interna e o relatório anual de atividades de Auditoria Interna.

Parágrafo único. A nomeação do Auditor-Chefe será precedida de apreciação da Controladoria-Geral da União, conforme disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Planejamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com:

a) o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

b) o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

c) o Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

d) o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - Siop;

e) o Sistema de Administração Financeira Federal;

f) o Sistema de Contabilidade Federal;

g) o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg; e

h) o Sistema Nacional de Arquivos - Sinar; e

II - coordenar o planejamento estratégico e o desdobramento da missão em diretrizes, objetivos, metas e planos, em conformidade com o plano plurianual.

Seção IV

Dos órgãos específicos singulares

Art. 10. Ao Centro de Cooperação e Difusão compete:

I - implementar ações para a difusão do acervo da FBN e da produção intelectual documental e bibliográfica brasileira no País e no exterior;

II - promover a internacionalização e a difusão da literatura brasileira por meio de programas de apoio à tradução, ao intercâmbio de autores brasileiros no exterior e à residência de tradutores estrangeiros no Brasil; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

III - organizar a participação institucional da FBN em eventos compatíveis com sua missão institucional no País e no exterior;

IV - promover a cooperação com instituições nacionais e internacionais, compatível com a missão institucional da FBN; e

V - propor, implementar e coordenar ações culturais, de educação patrimonial e de incentivo à leitura relacionadas à missão da FBN. [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

Art. 11. Ao Centro de Processamento e Preservação compete:

I - desenvolver pesquisas e implementar projetos e ações de preservação, conservação preventiva e restauração do acervo bibliográfico e documental, inclusive políticas de transferência de suportes; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

II - assegurar o cumprimento da legislação relativa ao depósito legal na FBN, observado o seu papel de depositária dos acervos que compõem a coleção memória bibliográfica e documental nacional; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

III - ampliar o acervo bibliográfico e documental, por meio de captação legal, doação, permuta internacional e aquisição de publicações; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

IV - coordenar o Serviço Nacional de Intercâmbio Bibliográfico em cumprimento ao disposto no Decreto nº 20.529, de 16 de outubro de 1931, em âmbito nacional e internacional; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

V - viabilizar o acesso à bibliografia brasileira corrente;

VI - gerenciar e planejar as atividades de: [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

a) processamento técnico do acervo corrente; e [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

b) elaboração dos metadados para identificação, preservação, acesso, desenvolvimento e gestão das bases de dados bibliográficas; [\(Alínea acrescida pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

VII - planejar e estabelecer estratégias de: [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

a) preservação digital na FBN, desenvolvimento e publicação de conteúdos digitais temáticos; e [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

b) gestão da interoperabilidade entre sistemas de conteúdos digitais nacionais e internacionais; [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

VIII - editar normas complementares ao adequado cumprimento da legislação relativa ao depósito legal, especialmente com relação às novas tecnologias e mídias digitais; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

IX - implementar projetos interinstitucionais para o desenvolvimento de serviços comuns e compartilhados no âmbito da informação digital; e

X - coordenar o plano nacional de microfilmagem de periódicos brasileiros. [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

Art. 12. Ao Centro de Coleções e Serviços aos Leitores compete:

I - promover o acesso público ao acervo de livros, periódicos, coleções de obras raras e especiais e a demais acervos custodiados pela FBN; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

II - prestar serviços, locais ou à distância, inerentes à utilização dos acervos que compõem a coleção memória bibliográfica e documental nacional; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

III - planejar e supervisionar as atividades de curadoria e inventário das coleções da FBN;

IV - planejar, desenvolver e gerenciar pesquisas na área de acervos raros e especiais, de relevância para a cultura brasileira, existentes no País e no exterior; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

V - planejar e gerenciar as atividades de processamento técnico do acervo bibliográfico retrospectivo, do acervo raro e especial e de publicações seriadas; e [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

VI - coordenar o plano nacional de recuperação de obras raras. [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

VII - [\(Revogado pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

Art. 13. Ao Centro de Pesquisa e Editoração compete:

I - coordenar ações de fortalecimento da produção de conhecimento no âmbito da FBN; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

II - fomentar a pesquisa por meio de apoio a estudos realizados com base no acervo e nas ações da FBN; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

III - promover a disseminação do conhecimento produzido a partir dos estudos e dos projetos apoiados pela FBN; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

IV - formular e executar atividades de produção editorial com base no acervo e nas ações da FBN. [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Presidente da FBN

Art. 14. Ao Presidente da FBN incumbe:

- I - representar a FBN;
- II - planejar, coordenar e controlar as ações da FBN;
- III - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitações, nas hipóteses previstas em lei;
- IV - criar comissões temporárias ou permanentes, e designar os seus membros;
- V - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos;
- VI - aprovar a tabela de preços de serviços e de publicações ofertados pela FBN;
- VII - ordenar despesas;
- VIII - editar portarias e outros atos normativos; e
- IX - editar atos ad referendum da Diretoria Colegiada nas hipóteses de comprovada urgência.

Seção II Do Diretor-Executivo

Art. 15. [\(Revogado pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

Seção III Dos demais dirigentes

Art. 16. Ao Diretor-Executivo, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de suas unidades. [\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024\)](#)

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 17. Constituem patrimônio da FBN:

- I - o seu acervo; e
- II - os bens e os direitos existentes atualmente, os que vier a adquirir e os que lhe forem doados.

Parágrafo único. O patrimônio da FBN será utilizado, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

ANEXO II

(Anexo com redação dada pelo Anexo III ao Decreto nº 12.322, de 19/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024, em vigor em 30/12/2024)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL – FBN:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	CCE 1.15
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
Setor	3	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	6	Chefe	FCE 1.01
CENTRO DE COOPERAÇÃO E DIFUSÃO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
CENTRO DE PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Seção	7	Chefe	FCE 1.03
Setor	3	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
CENTRO DE COLEÇÕES E SERVIÇOS AOS LEITORES	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
Seção	7	Chefe	FCE 1.03
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
CENTRO DE PESQUISA E EDITORAÇÃO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
BIBLIOTECA EUCLIDES DA CUNHA	1	Coordenador	FCE 1.10
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
ESCRITÓRIO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – PRONAC	1	Coordenador	CCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FBN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DECRETO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	1	5,04	1	5,04
CCE 1.13	3,84	4	15,36	4	15,36
CCE 1.10	2,12	3	6,36	3	6,36
CCE 1.07	1,39	2	2,78	1	1,39
SUBTOTAL 1		11	35,81	10	34,42
FCE 1.13	2,30	4	9,20	4	9,20
FCE 1.10	1,27	13	16,51	15	19,05

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DECRETO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCE 1.07	0,83	6	4,98	15	12,45
FCE 1.06	0,70	1	0,70	-	-
FCE 1.05	0,60	5	3,00	7	4,20
FCE 1.03	0,37	11	4,07	15	5,55
FCE 1.02	0,21	18	3,78	9	1,89
FCE 1.01	0,12	20	2,40	16	1,92
FCE 2.05	0,60	3	1,80	4	2,40
FCE 2.02	0,21	2	0,42	-	-
FCE 3.01	0,12	1	0,12	-	-
SUBTOTAL 2		84	46,98	85	56,66
TOTAL		95	82,79	95	91,08

ANEXO III

**REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER
EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS
COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS
EXECUTIVAS - FCE**

a) DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA FBN PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	6	23,04
DAS 101.3	2,10	5	10,50
DAS 101.2	1,27	3	3,81
DAS 101.1	1,00	1	1,00
DAS 102.2	1,27	2	2,54
DAS 102.1	1,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		21	54,20
FCPE 101.4	2,30	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	10	12,60
FCPE 101.2	0,76	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	1	0,60
FCPE 102.1	0,60	2	1,20
SUBTOTAL 2		20	22,80
FG-1	0,20	11	2,20
FG-2	0,15	14	2,10

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA FBN PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FG-3	0,12	13	1,56
SUBTOTAL 3		38	5,86
TOTAL		79	82,86

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A FBN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A FBN	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.13	3,84	4	15,36
CCE 1.10	2,12	3	6,36
CCE 1.07	1,39	2	2,78
SUBTOTAL 1		11	35,81
FCE 1.13	2,30	4	9,20
FCE 1.10	1,27	13	16,51
FCE 1.07	0,83	6	4,98
FCE 1.06	0,70	1	0,70
FCE 1.05	0,60	5	3,00
FCE 1.03	0,37	11	4,07
FCE 1.02	0,21	18	3,78
FCE 1.01	0,12	20	2,40
FCE 2.05	0,60	3	1,80
FCE 2.02	0,21	2	0,42
FCE 3.01	0,12	1	0,12
SUBTOTAL 2		84	46,98
TOTAL		95	82,79

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE - 17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE - 15	5,04	-	-	1	5,04	1	5,04
CCE - 13	3,84	-	-	4	15,36	4	15,36
CCE - 10	2,12	-	-	3	6,36	3	6,36
CCE - 7	1,39	-	-	2	2,78	2	2,78
DAS - 6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
						(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS - 5	5,04	1	5,04	-	-	-1	-5,04
DAS - 4	3,84	6	23,04	-	-	-6	-23,04
DAS - 3	2,10	5	10,50	-	-	-5	-10,50
DAS - 2	1,27	5	6,35	-	-	-5	-6,35
DAS - 1	1,00	3	3,00	-	-	-3	-3,00
FCE - 13	2,30	-	-	4	9,20	4	9,20
FCE - 10	1,27	-	-	13	16,51	13	16,51
FCE - 7	0,83	-	-	6	4,98	6	4,98
FCE - 6	0,70	-	-	1	0,70	1	0,70
FCE - 5	0,60	-	-	8	4,80	8	4,80
FCE - 3	0,37	-	-	11	4,07	11	4,07
FCE - 2	0,21	-	-	20	4,20	20	4,20
FCE - 1	0,12	-	-	21	2,52	21	2,52
FCPE - 4	2,30	2	4,60	-	-	-2	-4,60
FCPE - 3	1,26	10	12,60	-	-	-10	-12,60
FCPE - 2	0,76	5	3,80	-	-	-5	-3,80
FCPE - 1	0,60	3	1,80	-	-	-3	-1,80
FG-1	0,20	11	2,20	-	-	-11	-2,20
FG-2	0,15	14	2,10	-	-	-14	-2,10
FG-3	0,12	13	1,56	-	-	-13	-1,56
TOTAL		79	82,86	95	82,79	16	-0,07